

PROCESSO : 6018-6/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ASSUNTO : BALANÇO GERAL / CONTAS ANUAIS
INTERESSADO : NELDO EGON WEIRICH

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 3821/2010, publicado em 10/12/2010, verifica-se aplicação da MULTA de 600 UPF ao sr. NELDO EGON WEIRICH.

Informa-se, por fim, a inadimplência da sanção aqui referida, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 3753), bem como a constatação de prazo recursal decorrido (30/12/2010).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 10/02/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Exmº. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções